



DECRETO Nº 110/2021

**SUSPENDE AS AULAS PRESENCIAIS,
ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO
DE XANXERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OSCAR MARTARELLO, Prefeito Municipal de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incisos III e VIII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020 que instituiu novas regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

Considerado a Nota de Alerta nº 003/2021 - DIVE/DIVS/SUV/SES/SC emitida em 12 de fevereiro de 2021, com recomendações relacionadas à prevenção e



controle da COVID-19 para Santa Catarina, especialmente para as regiões do Extremo Oeste, Oeste e Xanxerê;

Considerando a deliberação da Comissão de Resposta ao Coronavírus no Município de Xanxerê, em reunião realizada na data de 13 de fevereiro de 2021;

Considerando que o número de casos ativos no Município é o maior desde o início da pandemia, registrados 569 casos ativos nesta data;

Considerando a decisão colegiada da AMAI no sentido de adiar as aulas presenciais para 1º de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas até o dia 28 de fevereiro de 2021 as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior, escolas de idiomas e cursos livres.

Parágrafo único. No período de 18 a 28 de fevereiro de 2021 as aulas deverão acontecer de forma remota.

Art. 2º Ficam suspensas até o dia 1º de março de 2021 as atividades de estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins.

Art. 3º Estabelecimentos que trabalham como lanchonetes, sorveterias e similares passam a funcionar exclusivamente nos sistemas TakeAway e Delivery, sendo proibido o consumo no local.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no *caput* poderão atender em horário normal, desde que respeitado o horário máximo de funcionamento até às 22 horas, a partir deste horário permitido somente o Delivery com portas fechadas.



Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização dos proprietários dos estabelecimentos e constituirá infração sanitária nos termos da Lei Estadual nº 6.320/1983 e Lei Municipal nº 2.008/1993.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto ficará a cargo Vigilância Sanitária e Defesa Civil Municipal, com apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê, 16 de fevereiro de 2021.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 110/2021

**SUSPENDE AS AULAS PRESENCIAIS,
ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO
DE XANXERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OSCAR MARTARELLO, Prefeito Municipal de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incisos III e VIII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020 que instituiu novas regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

Considerado a Nota de Alerta nº 003/2021 - DIVE/DIVS/SUV/SES/SC emitida em 12 de fevereiro de 2021, com recomendações relacionadas à prevenção e



controle da COVID-19 para Santa Catarina, especialmente para as regiões do Extremo Oeste, Oeste e Xanxerê;

Considerando a deliberação da Comissão de Resposta ao Coronavírus no Município de Xanxerê, em reunião realizada na data de 13 de fevereiro de 2021;

Considerando que o número de casos ativos no Município é o maior desde o início da pandemia, registrados 569 casos ativos nesta data;

Considerando a decisão colegiada da AMAI no sentido de adiar as aulas presenciais para 1º de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas até o dia 28 de fevereiro de 2021 as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior, escolas de idiomas e cursos livres.

Parágrafo único. No período de 18 a 28 de fevereiro de 2021 as aulas deverão acontecer de forma remota.

Art. 2º Ficam suspensas até o dia 1º de março de 2021 as atividades de estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins.

Art. 3º Estabelecimentos que trabalham como lanchonetes, sorveterias e similares passam a funcionar exclusivamente nos sistemas TakeAway e Delivery, sendo proibido o consumo no local.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no *caput* poderão atender em horário normal, desde que respeitado o horário máximo de funcionamento até às 22 horas, a partir deste horário permitido somente o Delivery com portas fechadas.





Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização dos proprietários dos estabelecimentos e constituirá infração sanitária nos termos da Lei Estadual nº 6.320/1983 e Lei Municipal nº 2.008/1993.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto ficará a cargo Vigilância Sanitária e Defesa Civil Municipal, com apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê, 16 de fevereiro de 2021.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal